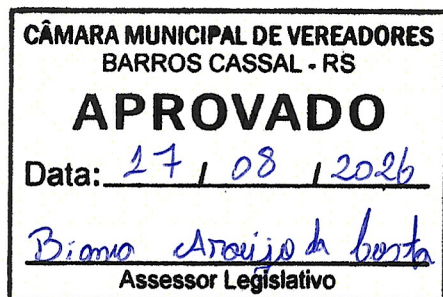




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 28 DE JULHO DE 2026.



DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS E OUTROS DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE INSERVÍVEIS, MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros anteriores a 2021, ou seja, aqueles arquivados a 05 anos completos ou mais, desde que nestes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto administrativo, contábil e financeiro.

Parágrafo Único: a eliminação observará a Lei Federal nº 8.159/1991, a tabela de temporalidade documental e normas expedidas pelo CONARQ e a atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD.

Art. 2º - Serão incinerados documentos e comprovantes da Receita e Despesas Pública, materiais de expedientes e procedimentos administrativos já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como, outros documentos burocráticos e sem mais nenhuma utilidade, referentes aos anos de 2018 e anteriores, observadas as normas CONARQ e tabela de temporalidade.

Art. 3º- A eliminação de documentos fica condicionada à análise, avaliação e seleção pela da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD dos arquivos produzidos e acumulados pelo órgão ou entidade no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação daqueles destituídos de valor, de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos e à aprovação do titular do órgão ou entidade produtor ou acumulador do arquivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 4º- O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD a ser submetida para aprovação do titular do órgão.

Art. 3º - O Executivo Municipal assinalará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado em seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 28 de julho de 2026.

JOVIANO
ZAGO:013
19676065

Assinado de forma
digital por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2026.08.03
13:37:06 -03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 060, DE 28 JULHO DE 2026.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Barros Cassal a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros anteriores a 2021, ou seja, após 05 anos desde que estes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto contábil e financeiro.

Os documentos que serão incinerados serão verificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos-CPAD, sendo observadas a Lei Federal nº 8.159/1991 e a tabela de temporalidade documental e normas expedidas pelo CONARQ para não ocorrer perda de documentos que ainda possuam valor para a administração no processo de incineração.

Fica garantida a preservação de todos os documentos referentes ao exercício de 2021 e posteriores, cuja guarda ainda se mostra necessária.

Dessa forma a administração pode melhor usufruir dos espaços em que estes documentos estão alocados, podendo realizar adaptações organizacionais nos ambientes da prefeitura municipal.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

JOVIANO
ZAGO:013196760
65

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2026.08.03 13:37:31
+03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal